



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Senhor Vereador João Paulo Berkembrock,

Colenda Câmara Municipal de Vereadores

Submeto à apreciação e deliberação desse Poder Legislativo o presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título oneroso, ao Estado do Rio Grande do Sul, para uso da Brigada Militar, área do imóvel municipal situado na Avenida Emílio Vetter, nº 520, objeto da Matrícula nº 3.513, que integrará o futuro Centro Integrado de Segurança Pública de Campo Bom. A área será destinada à instalação da 3ª Companhia do 32º Batalhão de Polícia Militar, pelo prazo total de até 10 (dez) anos, mediante retribuição mensal inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

A 3ª Companhia do 32º BPM, responsável pelo policiamento ostensivo no Município, ocupa atualmente área do imóvel municipal situado na Avenida São Leopoldo, nº 771, nos termos do Termo de Cessão de Uso celebrado em 20 de julho de 2011. Com o objetivo de melhorar as instalações destinadas às atividades administrativas e operacionais da Brigada Militar e, consequentemente, fortalecer a segurança pública no Município, a Administração Municipal realizou tratativas institucionais com o Comando da 3ª Companhia do 32º BPM, que manifestou interesse em integrar a corporação ao novo Centro Integrado de Segurança Pública de Campo Bom.

A edificação foi projetada de acordo com as necessidades da Companhia e contará com recepção, sala de operações, reserva de armamento, salas de comando, auditório, cozinha, alojamentos para 34 (trinta e quatro) militares e vestiários. Sua localização, próxima à Delegacia de Polícia Civil e à futura sede da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, favorecerá a integração das forças de segurança e a agilidade no atendimento das ocorrências. O remanescente do imóvel, com 1.430,38 m², permanecerá na posse do Município.

Após a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores, foi sancionada e publicada a Lei Municipal nº 5.672, de 9 de junho de 2026, que destinou o imóvel situado na Avenida Emílio Vetter à implantação do Centro Integrado de Segurança Pública e à instalação da 3ª Companhia do 32º BPM. Na sequência, o Município celebrou com o Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Campo Bom (CONSEPRO) o Termo de Fomento nº 009/2026, no valor de R\$ 2.862.500,00, destinado à reforma, à ampliação e à adequação da edificação existente no imóvel objeto da Matrícula nº 3.513, do Livro nº 2, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom, com conclusão prevista para novembro de 2026.

Considerando o investimento público realizado na adequação do imóvel, propõe-se a presente cessão de uso a título oneroso. A área está situada na zona urbana, no bairro Genuíno Sampaio, e faz frente para duas importantes vias: a Avenida Emílio Vetter e a Avenida dos Estados.

A cessão abrangerá uma área de 2.434,84 m² do imóvel, compreendendo a edificação, com 747,70 m² de área construída, o estacionamento e as demais áreas externas situadas dentro dos muros de fechamento, destinadas ao uso exclusivo da Brigada Militar.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Em 9 de outubro de 2026, o Município apresentou à Brigada Militar Carta-Proposta com retribuição mensal de R\$ 20.000,00, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, com base no valor apurado em laudo de avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação do Município, nos termos da Portaria nº 57.992/2022, com data-base de 6 de outubro de 2026. O valor será reajustado anualmente pelo IPCA. A retribuição constituirá receita patrimonial do Município e somente será devida após a conclusão da obra e a entrega das chaves.

O Estado do Rio Grande do Sul formalizará a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições a serem estabelecidas no contrato administrativo. A proposta não gera nova despesa para o Município, que já custeia a obra por meio do Termo de Fomento nº 009/2026, e prevê receita patrimonial estimada em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Nos termos propostos para o art. 4º, os valores arrecadados serão destinados a ações de fortalecimento da segurança pública no Município, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

Diante do interesse público envolvido, da previsão de conclusão da obra e da necessidade de formalizar o contrato com o Estado antes da entrega do imóvel, solicita-se a apreciação da matéria por esta Casa Legislativa em sessão extraordinária.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

PROJETO DE LEI Nº 059, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, A TÍTULO ONEROSO, AO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PARA USO DA BRIGADA MILITAR, ÁREA DO IMÓVEL MUNICIPAL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 3.513, INTEGRANTE DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE CAMPO BOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título oneroso, ao Estado do Rio Grande do Sul, para uso da Brigada Militar, área do imóvel de propriedade do Município situado na Avenida Emílio Vetter, nº 520, esquina com a Avenida dos Estados, Bairro Genuíno Sampaio, objeto da Matrícula nº 3.513 do Livro nº 2, Registro Geral do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Bom, integrante do Centro Integrado de Segurança Pública de que trata a Lei Municipal nº 5.672, de 9 de junho de 2026, destinada à instalação da 3ª Companhia do 32º Batalhão de Polícia Militar.

§ 1º A área cedida corresponde à fração de 2.434,84 m² (dois mil quatrocentos e trinta e quatro metros e oitenta e quatro décimos quadrados) do imóvel, medindo 32,74 m de frente para a Avenida dos Estados, seguidos de curva de concordância de 15,00 m na esquina com a Avenida Emílio Vetter; 68,93 m de frente para a Avenida Emílio Vetter; 35,50 m na divisa com o Lote 03 (RI nº 17.577); e 54,79 m na divisa com o remanescente do Lote 01, e compreende:

I - a edificação, com 747,70 m² (setecentos e quarenta e sete metros e setenta décimos quadrados) de área construída;

II - o estacionamento; e

III - as demais áreas externas situadas dentro dos muros de fechamento.

§ 2º O remanescente do imóvel, com 1.430,38 m² (um mil quatrocentos e trinta metros e trinta e oito décimos quadrados), permanece na posse do Município e não integra a cessão.

§ 3º A área cedida é delimitada na Planta de Situação e Localização que integra o Projeto Arquitetônico da obra.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Art. 2º. A cessão será formalizada por contrato administrativo, que observará as seguintes condições:

I - retribuição mensal inicial de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), compatível com o valor de mercado apurado em laudo de avaliação, reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou pelo índice que vier a substituí-lo;

II - prazo inicial de 60 (sessenta) meses, contado da entrega das chaves, prorrogável até o limite de 10 (dez) anos de vigência total;

III - início da vigência e da obrigação de pagamento condicionados à conclusão da obra e à entrega das chaves; e

IV - uso exclusivo da área nas atividades de segurança pública da Brigada Militar, vedados a subcessão, o empréstimo ou a transferência do uso, total ou parcial, sem autorização prévia e escrita do Município.

Parágrafo único. Os demais direitos e obrigações das partes serão estabelecidos no Contrato Administrativo decorrente da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a ser formalizada pelo Estado do Rio Grande do Sul, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, subsidiariamente, dos artigos 565 a 578 do Código Civil.

Art. 3º. Extinta a cessão em razão do término do prazo, de desvio de finalidade, de descumprimento das obrigações contratuais ou de qualquer das demais hipóteses previstas no contrato administrativo, a área reverterá ao Município, e as acessões e benfeitorias incorporar-se-ão ao patrimônio municipal, sem direito de retenção, ressalvadas as hipóteses de indenização por benfeitorias necessárias previstas no contrato.

Art. 4º. Os valores recebidos em razão da cessão constituirão receita patrimonial do Município, serão contabilizados em rubrica própria do orçamento e serão destinados a ações de fortalecimento da segurança pública no Município, observadas as normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

Art. 5º A entrega das chaves da área de que trata esta Lei implicará a extinção da cessão de uso da área atualmente ocupada pela Brigada Militar no imóvel municipal situado na Avenida São Leopoldo, nº 771, objeto do Termo de Cessão de Uso celebrado em 20 de julho de 2011, a qual deverá ser restituída ao Município no prazo fixado no contrato administrativo.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026.

Planta de Situação e Localização.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 16 de outubro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,

Prefeito Municipal.

Assinantes



Giovani Batista Feltes

Assinou em 16/10/2026 às 18:52:19 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Giovani Batista Feltes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GD9-G14-R53-4KN